



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PROCESSO Nº _____ / _____

EM ____ / ____ / ____

APENSO Nº _____ / _____

REQUERENTE _____

| | |
|--------------|---------------|
| PROCEDÊNCIA: | DISTRIBUIÇÃO: |
| | |
| | |
| | |
| ASSUNTO: | ANDAMENTO: |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |

Processo Nº: 002265/2024 Data: 05/02/2024
 Tipo: Externo
 Origem: NORTEC SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA ME
 Interessado: NORTEC SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA ME
 Assunto: ENCAMINHAMENTO
 Chave de acesso online: 5274942756512024
 Detalhamento:
 ENCAMINHO RECURSO ADMINISTRATIVO DA TOMADA DE PREÇOS
 Nº 029/2023

O andamento deste processo pode ser acompanhado via internet. Para isto basta acessar o endereço <http://www.colatina.es.gov.br> no menu SERVIÇOS ONLINE - PROCESSOS e digitar a chave de acesso online.



Linhares-ES, 05 de Fevereiro 2024.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA ES.

| |
|---|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA PROTOCOLO |
| 05 FEV. 2024 |
| N.º <u>2265</u> |
| Ass.: <u>[Assinatura]</u> |

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA/ES.

REF.: TOMADA DE PREÇO Nº 029/2023

Prezados Senhores,

Pelo presente, estamos apresentando :

Recurso Administrativo da **TOMADA DE PREÇOS Nº 029/2023**, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para Reforma Elétrica e Instalação de Sistema Solar Fotovoltaico na EMEFTI "Belmiro Teixeira Pimenta"**, localizada na rua Fortunato Machado Ribeiro, nº 300, bairro Jardim Planalto, Colatina/ES, conforme processo nº 7621/2023.

NORTEC SERVICOS EM
ELETRICIDADES
LTDA:36012896000176

Assinado de forma digital por NORTEC
SERVICOS EM ELETRICIDADES
LTDA:36012896000176
Dados: 2024.02.05 07:14:30 -03'00'

NORTEC SERVIÇOS EM ELETRICIDADE LTDA
36.012.896/0001-76



À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA/ES.

TOMADA DE PREÇOS 029/2023 ATA DA
SESSÃO Nº 002 (INTERNA)

NORTEC SERVIÇOS EM ELETRICIDADES Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rodovia Paulo Pereira Gomes, s/n, KM 04, sala 01 - Pontal do Ipiranga, Linhares-ES, CEP: 29.916-535, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 36.012.896/0001-76, devidamente representada pela sua sócia **JUSSARA CEOLIN PESTANA**, brasileira, casada, empresária, CPF nº 656.810.967-34, residente e domiciliada na Av. Governador Santos Neves, nº 1242, Centro, Linhares/ES, CEP: 229.900-034, vem interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fulcro no art. 109 da Lei nº 8.666/93,

— DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do inc. I do art. 109 da Lei nº 8.666/93, cabe recurso administrativo contra decisão de habilitação ou inabilitação de licitante no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

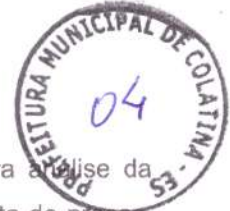
Considerando que a ata da primeira sessão pública do processo licitatório supracitado foi lavrada em 29 de janeiro de 2024, o presente recurso é indiscutivelmente tempestivo, posto que protocolado junto ao setor competente no dia 02 de fevereiro de 2024.

II — DOS FATOS

No dia 21 de dezembro de 2023, a Prefeitura Municipal de Colatina/ES lançou o edital da Tomada de Preços nº 029/2023, objetivando Contratação de empresa especializada para Reforma Elétrica e Instalação de

Sistema Solar Fotovoltaico na EMEFTI “Belmiro Teixeira Pimenta”, localizada na rua Fortunato Machado Ribeiro, nº 300, bairro Jardim Planalto, Colatina/ES.

Como a recorrente possui sua atividade empresarial voltada para a execução destes serviços, na data marcada compareceu à sessão pública de abertura da licitação, a fim de



concorrer com as demais empresas interessadas no certame.

Iniciado os procedimentos, a Comissão suspendeu a sessão para análise da documentação, procedendo com a verificação dos documentos da fase de proposta de preços, de acordo com a sequência de classificação do preço ofertado.

A documentação foi analisada pelos representantes credenciados e apresentaram algumas considerações, as quais foram observadas pela comissão permanente de licitação que declarou a empresa **NORTEC SERVIÇOS EM ELETRICIDADE LTDA desclassificada do certame** ao argumento de que não apresentou a Carta Resumo de Proposta, declarou ainda que a empresa Thairo Dos Reis Pandolfi Engenharia e Serviços também foi desclassificada, por descumprir o item 7.1 do Edital e que as empresas Nilserv Comércio e Serviços Profissionais Ltda, Fortaleza Engenharia e Construções Ltda e a empresa CST ENGENHARIA LTDA foram todas classificadas.

Assim sendo, não restou outra alternativa para a empresa recorrente a não ser interpor o presente recurso administrativo, tendo em vista que, a despeito de reconhecer a competência e honestidade da comissão permanente de licitação desta prefeitura, a decisão que declarou a **NORTEC**

SERVIÇOS EM ELETRICIDADE LTDA como desclassificada do certame em epígrafe foi irregular e atentatória ao entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União.

III – DO ACORDÃO 1.211/21 DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO DO LICITANTE SEM OPORTUNIZAR SANEAMENTO DOS DOCUMENTOS

No caso em tela, a licitante Nortec Serviços em Eletricidade LTDA por um descuido deixou de anexar juntamente com os demais documentos enviados para a habilitação do presente certame a Carta Resumo de Proposta, o que foi analisado pela Comissão e ocasionou a sua desclassificação.

Ocorre, que em nenhum momento foi oportunizado para a licitante a possibilidade de sanar o vício apresentado em seus documentos de habilitação e proposta, o que afeta diretamente o interesse público da licitação, principalmente pelo fato de que a proposta apresentada pela Nortec Serviços em Eletricidade LTDA foi a de menor valor, conforme classificação apresentada pela própria Comissão na Ata da Sessão.



Quadro 01 – Tabela de Classificação

| ORDEM | EMPRESAS PARTICIPANTES | PROPOSTAS DE PREÇOS (R\$) |
|-------|--|---------------------------|
| 1º | NORTEC SERVIÇOS EM ELETRICIDADE LTDA | 539.568,46 |
| 2º | NILSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA | 615.099,18 |
| 3º | FORTALEZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. | 618.765,13 |
| 4º | CST ENGENHARIA LTDA | 654.223,85 |

O acórdão 1.211/21 do TCU firmou entendimento de que é possível dar oportunidade aos licitantes para sanar seus documentos de habilitação e proposta, sem que seja considerado ato atentatório aos princípios da isonomia e igualdade.

Além disso, a referida decisão afirma que a desclassificação de quaisquer licitantes sem que seja oportunizado a correção de eventuais vícios ou falhas na documentação apresentada, configura objetivo dissociado ao interesse público, uma vez que as regras procedimentais estariam sendo colocadas como prioridade ao invés do interesse final do certame, que no presente caso é a contratação de empresa para confecção do serviço com a proposta de menor preço.

Neste viés, segue Sumário do Acórdão 1.211/21 do TCU:

SUMÁRIO

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA

COMPRASNET. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre os licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanar os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanar eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata acessível aos licitantes, nos termos dos

Nortec Serviços Em Eletricidades Ltda

arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordaoCompleto/*/NUMO%253A1211%2520ANOACORDAO%253A2021%2520COLEGIO

[%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522/DTRELEVANCIA%2520des%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0](#)

Deste modo, a simples apresentação posterior da Carta Resumo de Proposta não altera nenhum aspecto substancial do certame, haja vista que somente se trata de um compilado de informações já expostas em outros documentos já anexados anteriormente.

Cabe salientar ainda, que a Carta Resumo de proposta foi devidamente confeccionada e assinada pela representante da empresa licitante Nortec Serviços em Eletricidade LTDA antes mesmo da Sessão de Julgamento das Propostas, que aconteceu as 12 (doze) horas do dia 29/01/2024, sendo referido documento assinado no dia 29/01/2024 as 07 (sete) horas e 41 (quarenta e um) minutos (anexo 01), portanto o documento já existia anteriormente ao ato, porém não foi enviado por mero erro no momento do protocolo, que poderia ter sido prontamente corrigido caso tivesse sido solicitado pela Comissão Julgadora.

Além disso, a empresa licitante, ora recorrente, observando o equívoco de não anexar a Carta Resumo de proposta no momento do protocolo, enviou antes do início da Sessão, as 07 (sete) horas e 51 (cinquenta e um) minutos através do e-mail cpl@colatina.es.gov.br o referido documento (anexo02), portanto, houve correção da falha antes mesmo da análise da documentação das empresas licitantes.

Deste modo, a Carta Resumo de Proposta foi disponibilizada anteriormente ao início da sessão e mesmo que não houvesse sido não haveria qualquer prejuízo para o certame a apresentação posterior do documento faltante, uma vez que o resultado da presente licitação deve ser considerado ao invés do aspecto procedimental do mesmo, já que a licitante foi a empresa que apresentou a proposta com o menor preço.



Portanto, deve ser oportunizado a licitante **NORTEC SERVIÇOS EM ELETRICIDADE LTDA** prazo para anexar aos demais documentos, para fins de habilitação, a Carta de Resumo de Proposta que já foi enviada por e-mail, caso contrário o interesse público não estaria sendo observado.

IV - DOS PEDIDOS

Em face do exposto, pleiteia-se que seja o presente recurso julgado procedente, com efeito para:

a) O recebimento do presente recurso com seu **efeito suspensivo**, nos termos do art. 109, § 2º da Lei 8.666/93;

b) Que o recurso administrativo em apreço seja **julgado totalmente procedente**, para fins de **anular a decisão que declarou a empresa NORTEC SERVIÇOS EM ELETRICIDADES EIRELI desclassificada do certame**, tendo em vista que há possibilidade de sanear a documentação de acordo com o entendimento firmado pelo TCU, e que seja dada a empresa licitante prazo razoável para juntar ao processo licitatório a Carta de Resumo de Proposta.

c) Caso esta Comissão entenda pela não concessão do prazo para anexar a Carta de Resumo de Proposta aos demais documentos, que seja considerado o documento enviado através do e-mail cpl@colatina.es.gov.br.

d) Que após a juntada da Carta de Resumo de Proposta ao processo licitatório ou consideração do documento enviado por e-mail, esta Comissão declare **CLASSIFICADA** a empresa **NORTEC SERVIÇOS EM ELETRICIDADES LTDA**.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Linhares/ES, 02 de fevereiro de 2024.

NORTEC SERVICOS EM ELETRICIDADES
LTDA:36012896000176

Assinado de forma digital por NORTEC
SERVICOS EM ELETRICIDADES
LTDA:36012896000176
Dados: 2024.02.02 15:38:34 -03'00'

NORTEC SERVIÇOS EM ELETRICIDADES LTDA
CNPJ nº 36.012.896/0001-76 .
JUSSARA CEOLIN PESTANA

QUINTO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E
TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA EM EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI DA
EMPRESA **NORTEC SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**



CRISTIANO FERNANDES PESTANA, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, engenheiro electricista, domiciliado à Av.: Governador Santos Neves, nº 1.242 Centro Linhares-ES, CEP 29.900-034, filho de Augusto Linhares Pestana e Zelita Fernandes Pestana, natural de Conceição da Barra - ES, nascido a 07/02/1958, portador da carteira de identidade nº. 309.607 SSP-ES, e do CPF n. 558.783.937-00, inscrito no CREA-ES sob n. 2.899;

JUSSARA CEOLIN PESTANA, brasileira, casada com regime de comunhão parcial de bens, empresária, domiciliado à Av.: Governador Santos Neves, nº 1.242 Centro Linhares-ES, CEP 29.900-034, filha de João Ceolin e Hermínia Batista Ceolin, natural de Linhares-ES, nascida a 26/05/1961, portadora da carteira de identidade nº. 468.248 SSP-ES e do CPF nº. 656.810.967-34;

Únicos sócios quotistas da empresa **NORTEC SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, com registro na JUCEES sob o n. 32.200.444.073 de 24/05/1990, inscrita no CNPJ n. 36.012.896/0001-76, estabelecida à Rodovia Paulo Pereira Gomes, s/nº Km 4 sala 1, Pontal do Ipiranga, Linhares-ES CEP 29.916-535, resolvem de pleno e comum acordo, elaborar a presente alteração contratual obedecida às cláusulas e condições seguintes:

PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA

CLÁUSULA PRIMEIRA

O capital social da empresa que era de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sendo:

| | | |
|--|-----------------------|---|
| CRISTIANO FERNANDES PESTANA | 255.000 quotas | no valor total de R\$ 255.000,00 |
| JUSSARA CEOLIN PESTANA | 245.000 quotas | no valor total de R\$ 245.000,00 |
| TOTAL | 500.000 quotas | no valor total de R\$ 500.000,00 |

Será alterado da seguinte forma:

O sócio **CRISTIANO FERNANDES PESTANA**, já qualificado, retira-se integralmente da sociedade, transferindo todas suas quotas, no que se refere a 255.000 (duzentos e cinquenta e cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, correspondente a R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais), em moeda corrente nacional, para a sócia **JUSSARA CEOLIN PESTANA**, já qualificada, dando neste ato, plena e total quitação, nada mais tendo a reclamar em tempos futuros quanto às



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/08/2018 10:00 SOB Nº 32600214822.
PROTOCOLO: 182187268 DE 06/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803234460. NIRE: 32600214822.
NORTEC SERVIÇOS EM ELETRICIDADES EIRELI

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 09/08/2018

Página 2/7
CARTÓRIO MUNICIPAL DE COLATINA - ES

QUINTO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI DA EMPRESA NORTEC SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

quotas transacionadas através da operação de compra e venda pelo valor total das quotas, conforme contrato celebrado entre as partes.

Neste mesmo ato a sócia **JUSSARA CEOLIN PESTANA** aumenta o capital social em 265.500 (duzentos e sessenta e cinco mil e quinhentos) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 265.500,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e quinhentos reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, nesta data, conforme contrato celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Após a transferência de quotas e retirada do sócio, o capital ficou assim distribuído e totalmente integralizado:

JUSSARA CEOLIN PESTANA 765.500 quotas no valor total de R\$ 765.500,00

Parágrafo Único:

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica transformada esta SOCIEDADE LTDA em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, passando a denominação a ser **NORTEC SERVIÇOS EM ELETRICIDADES EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA

Para tanto, firma em ato contínuo, Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CLÁUSULA PRIMEIRA

A empresa girará sob o nome empresarial **NORTEC SERVIÇOS EM ELETRICIDADES EIRELI**.

CLÁUSULA SEGUNDA

A empresa tem sua sede nesta cidade na **Rodovia Paulo Pereira Gomes, s/nº Km 4 sala 1, Pontal do Ipiranga, Linhares-ES CEP 29.916-535**, tendo por foro o mesmo município e comarca de Linhares-ES.



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/08/2018 10:00 SOB Nº 32600214822.
PROTOCOLO: 182187268 DE 06/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803234460. NIRE: 32600214822.
NORTEC SERVIÇOS EM ELETRICIDADES EIRELI

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 09/08/2018
www.simplifica.gov.br

Página 37
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES

QUINTO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI DA EMPRESA NORTEC SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital é de R\$ 765.500,00 (Setecentos e sessenta e cinco mil e quinhentos reais), integralizado neste ato em moeda corrente do país e representado por uma quota de igual valor nominal.

CLÁUSULA QUARTA

A empresa tem como objetivo as atividades de:

- 4321-5/00 - **INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA;**
- 3313-9/01 - **MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS;**
- 3321-0/00 - **INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS;**
- 4120-4/00 - **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS;**
- 4211-1/02 - **PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS;**
- 4213-8/00 - **OBRAS DE URBANIZAÇÃO DE RUAS, PRAÇAS E CALÇACAS;**
- 4221-9/01 - **CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA;**
- 4221-9/02 - **CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA;**
- 4221-9/04 - **CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES;**
- 4221-9/05 - **MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES;**
- 4222-7/01 - **CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO;**
- 4291-0/00 - **OBRAS PORTUARIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS;**
- 4292-8/01 - **MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS;**
- 4292-8/02 - **OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL;**
- 4299-5/01 - **CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS;**
- 4299-5/99 - **OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADA ANTERIORMENTE;**
- 4311-8/01 - **DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS;**
- 4311-8/02 - **PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO;**
- 4312-6/00 - **PERFURAÇÕES E SONDAGENS;**
- 4313-4/00 - **OBRAS DE TERRAPLENAGEM;**
- 4319-3/00 - **SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE;**
- 4322-3/01 - **INTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS;**
- 4322-3/02 - **INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO;**
- 4322-3/03 - **INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO;**
- 4329-1/01 - **INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS;**
- 4329-1/04 - **MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS;**

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/08/2018 10:00 SOB N° 32600214822.
PROTOCOLO: 182187268 DE 06/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803234460. NIRE: 32600214822.
NORTEC SERVIÇOS EM ELETRICIDADES EIRELI



Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 09/08/2018

Página 47
TRANSFORMAÇÃO E
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI DA
EMPRESA **NORTEC SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**



- 4329-1/05 - TRATAMENTOS TÉRMICOS, ACÚSTICOS OU DE VIBRAÇÃO;
- 4329-1/99 - OUTRAS OBRAS DE INSTALAÇÃO EM CONSTRUÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE;
- 4330-4/02 - INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER NATUREZA;
- 4330-4/03 - OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE;
- 4330-4/04 - SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL;
- 4330-4/05 - APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES;
- 4399-1/02 - MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS;
- 4399-1/03 - OBRAS DE ALVENARIA;
- 4399-1/04 - SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS;
- 4399-1/05 - PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA;
- 4663-0/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL, PARTES E PEÇAS;
- 4669-9/99 - COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PARTES E PEÇAS;
- 4673-7/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO;
- 4930-2/01 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL;
- 4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL;
- 5212-5/00 - CARGA E DESCARGA;
- 6190-6/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE;
- 7112-0/00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA;
- 7119-7/03 - SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA;
- 7711-0/00 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR;
- 7731-4/00 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR;
- 7732-2/01 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES;
- 7739-0/99 - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR;
- 8122-2/00 - IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS;
- 8130-3/00 - ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS;
- 8299-7/01 - MEDIÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, GÁS E ÁGUA;
- 9521-5/00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/08/2018 10:00 SOB Nº 32600214822.
PROTOCOLO: 182187268 DE 06/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803234460. NIRE: 32600214822.
NORTEC SERVIÇOS EM ELETRICIDADES EIRELI



Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 09/08/2018
www.simplificacao.jucees.br

Página 5/7
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA - ES

QUINTO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI DA EMPRESA **NORTEC SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**

ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO.

CLÁUSULA QUINTA

O prazo de duração da empresa será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA

Ao término de cada exercício da empresa em 31 de dezembro de cada ano, o titular procederá ao levantamento do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício após as deduções previstas em lei e no ato constitutivo da empresa, à formação de reservas que forem consideradas como necessárias e os lucros ou prejuízos serão suportados pelo empresário titular na proporção do capital que é possuidor.

CLÁUSULA SÉTIMA

A administração da empresa será exercida por sua titular, que terá a representação ativa e passiva da empresa, em juízo ou fora dele, tendo para tanto direito ao uso da empresa, a faculdade de movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, receber e dar quitação, emitir e endossar duplicatas, constituir procuradores em nome da empresa para o bom desempenho das atividades, podendo para tanto, sempre assinar isolada e indistintamente.

CLÁUSULA OITAVA

Declara a titular que não participa de nenhuma outra empresa da modalidade EIRELI no país.

CLÁUSULA NONA

No caso de falecimento da titular ou incapacidade superveniente comprovada, a empresa continuará com os herdeiros do falecido ou incapaz. Depois de concluído o inventário, no caso de falecimento, será feita alteração com a inclusão do herdeiro na empresa e, no caso de incapacidade, será indicado pela família um representante legal na ocupará a condição de titular.

Parágrafo Único:

No caso de desinteresse por parte do herdeiro ou representante legal em continuar as atividades da empresa, os direitos serão apurados em balanço especial a que se refere o "caput" do presente, serão pagos em moeda corrente em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas,



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/08/2018 10:00 SOB Nº 32600214822.
PROTOCOLO: 182187268 DE 06/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803234460. NIRE: 32600214822.
NORTEC SERVIÇOS EM ELETRICIDADES EIRELI

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 09/08/2018

QUINTO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI DA EMPRESA NORTEC SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA



vencendo a primeira após 30 (trinta) dias do levantamento do balanço especial e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA

A titular acima qualificada, declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No caso de liquidação da empresa individual por interesse da titular será nomeado um liquidante, o qual administrará a empresa durante o período de liquidação, prestando contas de seus atos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As deliberações da empresa serão tomadas pelo titular, ficando dispensada a PUBLICAÇÃO em órgão de imprensa oficial ou em jornais de grande circulação das convocações, atas, assembleias, bem como a dispensa de ser levado a registro público de empresas mercantis.

§ 1º - Além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato, o titular devem deliberar sobre:

I - aprovar as contas dos administradores, até o ultimo dia do quarto mês, subsequente ao término do exercício.

II - designar administradores em ato separado do presente contrato;

III - destituição de administradores;

IV - fixar a remuneração dos administradores;

V - modificação do contrato;

VI - incorporação, fusão, cisão, transformação ou dissolução da empresa, ou ainda a cessação do estado de liquidação;

VII - nomeação e destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas;



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/08/2018 10:00 SOB N° 32600214822.
 PROTOCOLO: 182187268 DE 06/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803234460. NIRE: 32600214822.
 NORTEC SERVIÇOS EM ELETRICIDADES EIRELI

Paulo Cesar Juffo
 SECRETÁRIO-GERAL
 VITÓRIA, 09/08/2018

QUINTO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI DA EMPRESA **NORTEC SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**



VIII- pedido de concordata; recuperação judicial ou recuperação extrajudicial;

IX - alienação de bens de valores relevantes e fundos de comércio, fianças e avais;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o Fórum da Cidade de Linhares para serem resolvidas as dúvidas que se originarem do presente instrumento de constituição de empresa, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

As demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da empresa não alcançados pelo presente aditivo de ratificação e retificação permanecem em vigor.

É, por estarem em perfeito acordo em tudo, quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando em via única, destinada a registro e arquivamento na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Linhares-ES, 01 de agosto de 2018.


CRISTIANO FERNANDES PESTANA


JUSSARA CEOLIN PESTANA



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/08/2018 10:00 SOB N° 32600214822.
PROTOCOLO: 182187268 DE 06/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803234460. NIRE: 32600214822.
NORTEC SERVIÇOS EM ELETRICIDADES EIRELI

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 09/08/2018
www.simplifica.es.gov.br



ANEXO III

CARTA RESUMO DA PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA PROPONENTE

Linhares, 23 de janeiro 2024

À Prefeitura de Colatina/ES

À Comissão Permanente de Licitação – CPL

O(s) abaixo(s) assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa Nortec Serviços em Eletricidades Ltda, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 36.012.896/0001-76, com sede na Rodovia Paulo Pereira Gomes km04, nº 01, Bairro Pontal do Ipiranga, Cidade Linhares, ES submetem à apreciação de V. Sa. a proposta de

preços relativa à TOMADA DE PREÇOS Nº 029/2023, declarando aceitar eventuais correções feitas pela Comissão Permanente de Licitação, em virtude de erros de cálculo em nossa planilha de quantidades e preços.

O preço total para execução integral dos serviços é de R\$ 539.568,46 (Quinhentos e Trinta e Nove Mil Quinhentos e Sessenta e Oito Reais e Quarenta e Seis Centavos), conformedetalhado na Planilha Orçamentária.

Declaro que a validade desta proposta é de 90 (Noventa) dias corridos, contados a partir da data de abertura do envelope "Proposta de Preços".

Prazo estimado para a execução dos serviços: conforme

Edital; Forma de pagamento: conforme Edital.

Declaro que no preço global ofertado estão incluídas todas as despesas, inclusive com materiais, equipamentos, mão de obra, com os respectivos encargos sociais e administrativos, sinalização, interferências, consumo de água e energia elétrica, combustíveis, material de expediente, depreciação de equipamentos, lucro, bem como, todos os custos de transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros custos relacionados a prestação dos serviços, inclusive garantias.

Atenciosamente,

NORTEC SERVICOS EM
ELETRICIDADES
LTDA:36012896000176

Assinado de forma digital por NORTEC
SERVICOS EM ELETRICIDADES
LTDA:36012896000176
Dados: 2024.01.29 07:41:14 -03'00'

Nortec Serviços em Eletricidade Ltda
CNPJ : 36.012.896/0001-76
Jussara Ceolin Pestana
CPF : 656.810.867-34



Gmail

COLATINA

X



Escrever

Caixa de entrada

Com estrela

Atalhos

Enviados

Rascunhos

Mais

Marcadores

Linhas/Rascunhos

JULIANE - DEP. PESSOAS

JULIANE - DEP. PESSOAS

MICHELLE

MICHELLE - DEP. PESSOAS

Mais

- PLANILHA ORCA
- PLANILHA ORCA
- PLANILHA ORCA
- PLANILHA ORCA
- PLANILHA ORCA
- PLANILHA ORCA
- PLANILHA ORCA
- PLANILHA ORCA
- PLANILHA ORCA
- PLANILHA ORCA
- PLANILHA ORCA
- PLANILHA ORCA
- PLANILHA ORCA
- PLANILHA ORCA
- PLANILHA ORCA
- PLANILHA ORCA
- PLANILHA ORCA
- PLANILHA ORCA
- PLANILHA ORCA
- PLANILHA ORCA

Nortec Energia Solar e Eficiência

Em anexo: Nortec Energia Solar e Eficiência

Segue em anexo: Nortec Energia Solar e Eficiência

Em anexo: Nortec Energia Solar e Eficiência

EM DEBATE

Enviar

Enviar





COORDENADORIA DE PROTOCOLO GERAL

A/C: Obras

Colatina - ES, 05 de Fevereiro de 20 24

[Handwritten Signature]
Assinatura